

ADITIVO

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO ao contrato nº 921/2017 de J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, proveniente do PREGÃO Nº 192/2017.

Aditivo de alteração da cláusula terceira do pagamento para fins de incluir as seguintes disposições:

- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas.
- Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarando o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficientes e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, **com firma reconhecida**

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de maior controle relativo a prestação dos serviços e o devido cumprimento da legislação.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2017.



PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 192/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57876	Serviço de vigia não armada. A CONTRATADA deverá prestar serviços de vigia desarmada, 24 (vinte quatro) horas por dia, em prédios da municipalidade. A prestação dos serviços deverá ser feita em jornadas de 24 (vinte quatro) horas, sem interrupção, todos os dias do mês inclusive sábados, domingos e feriados.	MES	12	34.000,00	408.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTES

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) e se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da execução do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **192/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
320	03.002	04.122.0403.2.056	3.3.90.39.77.99	000
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
3780	08.006	10.305.1001.2.037	3.3.90.39.77.02	000
5230	11.001	15.122.1502.2.022	3.3.90.39.77.99	000

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração Municipal, no Município de Francisco Beltrão – PR, e iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do momento do recebimento da Requisição de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços descritos no presente contrato deverá ser feita em período ininterrupto, restando evidente que o posto não deve, em hipótese nenhuma, ficar descoberto durante sua jornada de 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados e os trabalhadores deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a contratada não possua escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços deverão atender ao alto padrão de qualidade, observadas as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços. Atender rigorosamente às medidas estabelecidas

PARÁGRAFO ÚNICO - Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 192/2017 e Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 192/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
- e) - Caso a CONTRATADA não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **192/2017** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

000232



obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

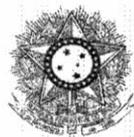
J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.418.955/0001-99
Certidão nº: 139564424/2017
Expedição: 03/11/2017, às 10:53:59
Validade: 01/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. H. EMPRESA DE VIGILANCIA - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.418.955/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



JO

PARECER JURÍDICO N.º 1.202/2017

PROCESSO N.º : 10.526/2017
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA – ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUALITATIVA

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 03 de novembro de 2017, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço n.º. 921/2017, decorrente do Pregão n.º. 192/2017, firmado com a empresa J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA – ME, que tem por objeto a execução de serviços de vigia desarmada para guarnição de espaços públicos pertencentes à municipalidade.

Solicita a adequação da Cláusula Terceira referente às condições para pagamento a fim de proporcionar maior controle na prestação dos serviços, anexando cópia do contrato (fls. 03/08) e Certidão Negativa (fl. 09).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

*Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;*

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



"Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Grifei)

No presente caso, o contrato estabelece na Cláusula Terceira como são realizados os pagamentos dos serviços prestados e, dessa forma, no Parágrafo Sétimo é pré-estabelecido uma série de documentos que a Contratada deve apresentar em conjunto à Nota Fiscal/Fatura.

Assim sendo, pretende a Administração solicitar à empresa, além das certidões constantes no Parágrafo Sétimo, as certidões de regularidade do FGTS e de negativa de débito do INSS, a Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas e a declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarando o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficientes e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente e firma reconhecida.

Ainda, justifica a Secretaria requerente que haverá um controle maior da efetividade na prestação de serviços, além do conhecimento do cumprimento da legislação por parte da empresa, tratando-se, pois, de hipótese de alteração qualitativa que não encontra óbice legal.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº. 921/2017, decorrente do Pregão nº. 192/2017, firmado com a empresa J H EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA. – ME, para o fim de alterar a Cláusula Terceira, Parágrafo Sétimo, conforme autoriza o art. 65, I "a", da Lei nº. 8.666/93.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de novembro de 2017.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000236
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0428/2017

PROCESSO N.º : 10526/2017
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 921/2017 – PREGÃO N.º 192/2017
OBJETO : EXECUÇÃO DE VIGIA DESARMADA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de alteração do Contrato n.º 921/2017, referente à execução de vigia desarmada em prédios públicos.

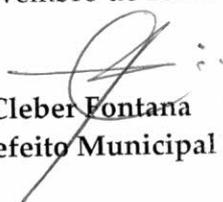
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, manifestação técnica, fotocópia do processo administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.202/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de termo aditivo de alteração da cláusula terceira, parágrafo sétimo, conforme fls. 02.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 921/2017
PREGÃO Nº 192/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.955/0001-99, com sede na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 665 - CEP: 84900000 - Centro, na cidade de Ibaiti/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:

Onde se lê: PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

Leia-se: PARÁGRAFO SÉTIMO A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 dezembro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME

CONTRATADA
JOAQUIM PEDRO
CPF 849.163.709-53

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

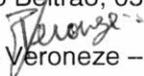
ADITIVO: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:

Onde se lê: *PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).*

Leia-se: *PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.*

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.


Pedrinho Veroneze – Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:9BC4D763

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2017
OBJETO: Contratação de mão de obra para execução de reparos na cobertura do Centro de Educação Infantil Zelir Vetorello.
EMPRESA CONTRATADA: GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME
VALOR TOTAL: R\$ 5.798,60 (cinco mil e setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:217023F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2017 – Processo nº 825/2017.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de combate a incêndios para utilização nos prédios públicos da municipalidade, incluindo a instalação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP – CNPJ nº 26.729.755/0001-15 – lote/grupo - itens: 001 R\$ 26,25; 002 R\$ 9,03; 003 R\$ 38,43; 004 R\$ 205,95. Totalizando R\$ 24.280,50 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 24.280,50 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 04 de novembro de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A25FE751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 89/2017
OBJETO: Pagamento de inscrição de servidora que ocupa a função de Técnica em Segurança do Trabalho, que participará de curso de higiene ocupacional, no período de 11 a 14 de dezembro de 2017.

EMPRESA CONTRATADA: TREINARE CONSULTORIA E TREINAMENTO S/C LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:C0D445B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90/2017
OBJETO: Aquisição de livros didáticos integrados ao portal "Aprende Brasil", incluindo treinamento, para utilização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A
VALOR TOTAL: R\$ 614.000,00 (seiscentos e quatorze mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:27A2DE63

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91/2017
OBJETO: Pagamento de duas inscrições no curso JUSTIÇA RESTAURATIVA E PEACEMAKING CIRCLES, promovido pelo CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Francisco Beltrão.

EMPRESA CONTRATADA: HUMANPOWER TECNOLOGIA PARA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME
VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:EE46CA04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTE: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 921/2017 – Pregão nº 192/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de vigia desarmada, com fornecimento de mão de obra de profissionais vinculados ao quadro de pessoal da Licitante, para guarnição de espaços públicos pertencentes à Municipalidade.

ADITIVO: De acordo com teor do Parecer Jurídico Nº 1.202/2017, anexo ao Processo Administrativo Nº 10526/2017, foi autorizada a adequação do termo contratual, da CLÁUSULA TERCEIRA PARÁGRAFO SÉTIMO.

Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO, da seguinte forma:

Onde se lê: *PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).*

Leia-se: *PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.*

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:0E8C07E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 613/2017 – Pregão Eletrônico nº 111/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão., **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO O aditivo deverá ser realizado para ALTERAÇÃO DE ITEM NA CLÁUSULA PRIMEIRA, ITEM 87, passando de CAIXA (CX) para UNIDADE (UN), conforme parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 9144/2017.

O item abaixo especificado passa a ser o seguinte:

Onde se Lê:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade
01	87	55510	Fixador estéril para cateter periféricos, composto por tecido macio, com dorso de rayon e poliéster, resistente a água mais não impermeável, não oclusivo, com adesivo de acrílico, hiperalérgico. Possui corte central para saída dos equipo e tubulações com duas tiras extras para estabilização dos cateteres e tubulações, estéril, 50x71mm e as tiras 74x12mm, embaladas em caixas de 100 unidades, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade) O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total A contratada deverá fornecer capacitação aos enfermeiros e profissionais para aplicação deste fixadores	3M	CX

Leia-se:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade
01	87	55510	Fixador estéril para cateter periféricos, composto por tecido macio, com dorso de rayon e poliéster, resistente a água mais não impermeável, não oclusivo, com adesivo de acrílico, hiperalérgico Possui corte central para saída dos equipo e tubulações com duas tiras extras para estabilização dos cateteres e tubulações, estéril, 50x71mm e as tiras 74x12mm, embaladas em caixas de 100 unidades, contendo dados de identificação (nº de lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total A contratada deverá fornecer capacitação aos enfermeiros e profissionais para aplicação deste fixadores	3M	UN

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:5F41A258

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JUCA EMBALAGENS TRIELLE LTDA - ME.**

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 620/2017 – Pregão Eletrônico nº 111/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão., **encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde, para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição da marca do produto: Papel Toalha Interfolhado, de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 9180/2017.

A marca do produto abaixo especificada passa a ser o seguinte:

LOTE	ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADA
02	9	55561	Papel toalha interfolhado, cor branca, alto grau de alvura, resistente e absorvente, não deixe resíduos nas mãos, formato 23x27 cm Fardo com 1000 folhas	MAXPLUS	ELITE

Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:B851D47D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CELSO VICENTE PINTO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 391/2015 - Tomada de preços nº 22/2015.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do prédio da Escola Municipal Epitácio Pessoa, com área de 854,00m2, sobre o lote nº 42, área remanescente, da gleba nº 39-FB, na Comunidade de Seção Jacaré, no Município de Francisco Beltrão – PR.

ADITIVO: Conforme o contido no parecer técnico e jurídico, em anexo ao processo administrativo nº 10493/2017, maior prazo será necessário para viabilizar a conclusão da obra.

O prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta dias) dias, ou seja, até dia 26 de dezembro de 2017.